**Projeto de Lei Complementar Nº 10/2025Projeto de Lei Complementar Nº 10/2025**

**ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 13 DE JULHO DE 2006, PARA AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** O inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 205, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55 [...]**

***IV –*** *licença-paternidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou da adoção de filho, nos termos da legislação vigente.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de agosto de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

 O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 205, de 13 de julho de 2006, para ampliar a licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção de filho. A proposta reflete uma política pública moderna, humanizada e baseada em evidências científicas e normativas que apontam para a centralidade da presença paterna na primeira infância.

 A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIX, garante a licença-paternidade “*nos termos fixados em lei*”, atribuindo a estados e municípios, no âmbito de sua autonomia administrativa e legislativa, a competência para dispor sobre os direitos funcionais de seus servidores públicos. A ampliação proposta alinha-se ao disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição, que reconhece a competência legislativa dos Municípios para assuntos de interesse local.

 Além disso, o projeto guarda plena consonância com os princípios e diretrizes do **Marco Legal da Primeira Infância**, instituído pela Lei Federal nº 13.257/2016[[1]](#footnote-2), que reconhece a relevância dos primeiros mil dias de vida da criança como etapa determinante para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, e enfatiza a importância da presença e do cuidado dos pais nesse período.

 A literatura científica contemporânea reforça que a participação ativa dos pais nos cuidados iniciais é um fator decisivo para a formação de vínculos familiares saudáveis, para a prevenção da depressão pós-parto nas mães, e para o desenvolvimento integral da criança: pais envolvidos desde o nascimento contribuem para o fortalecimento das competências parentais, a promoção do bem-estar emocional do núcleo familiar e o exercício equitativo da parentalidade.

 Em *"O tornar-se pai: representações da paternidade e do cuidado no puerpério"*, publicado em 2024 na revista *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*[[2]](#footnote-3), demonstra-se que a participação ativa do pai nas primeiras semanas de vida da criança favorece o vínculo afetivo e a corresponsabilidade nos cuidados com o bebê. Ainda, em *"Participação dos pais no nascimento: expectativas e experiências em uma maternidade pública"*, publicado em *Cadernos de Saúde Pública*[[3]](#footnote-4), confirma que a inclusão do pai nos momentos iniciais após o parto fortalece a rede de apoio materno e humaniza a experiência do nascimento.

 Dados da Organização Mundial da Saúde[[4]](#footnote-5) e do Ministério da Saúde do Brasil apontam que o apoio direto e contínuo do pai nas primeiras semanas pode reduzir em até 25% os riscos de depressão pós-parto na mulher. A atuação do pai como cuidador efetivo tem impacto positivo também na manutenção do aleitamento materno exclusivo e no equilíbrio das funções familiares durante o período puerperal.

 A medida ora proposta não constitui inovação isolada, mas integra um movimento nacional de atualização e qualificação das políticas públicas de apoio à parentalidade. Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, uma vez que não implica novas nomeações nem despesas permanentes, e pode ser administrada dentro das rotinas dos órgãos municipais, com eventuais coberturas temporárias ou revezamentos internos.

 A ampliação do prazo para 30 dias permite à família um período mínimo de adaptação à nova dinâmica doméstica, seja no pós-parto, seja no processo de acolhimento de criança adotada, promovendo maior equilíbrio emocional, redução do estresse familiar e ambiente propício ao desenvolvimento infantil saudável. Em paralelo, assegura ao servidor público condições dignas para exercer sua paternidade de forma responsável, ativa e afetuosa.

 Por fim, a medida representa um compromisso institucional de Mogi Mirim com a equidade, a valorização do servidor e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância. É uma iniciativa que respeita e fortalece os vínculos familiares e, sobretudo, reconhece que o cuidado com a criança é uma responsabilidade compartilhada, que deve ser incentivada por meio de normas claras e justas.

 Diante de todos esses fundamentos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, certo de que contribuirá de forma efetiva para a consolidação de uma cultura de cuidado, dignidade funcional e responsabilidade social no serviço público municipal.

1. BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016 [↑](#footnote-ref-2)
2. LIMA, A. C.; SILVA, M. L. O tornar-se pai: representações da paternidade e do cuidado no puerpério. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, v. 29, 2024. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/icse/2025.v29suppl1/e240361/pt/ [↑](#footnote-ref-3)
3. CARVALHO M.L.M. de. Participação dos pais no nascimento em maternidade pública: dificuldades institucionais e motivações dos casais. Cad Saúde Pública [Internet]. 2003;19:S389–98. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000800020 [↑](#footnote-ref-4)
4. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Depressão pós-parto. Genebra: OMS, 2018. Disponível em: <https://www.who.int/mental_health/maternal-child/postpartum-depression/en/> [↑](#footnote-ref-5)